



**Ofício GP.L nº 353/2019**

**Processo nº 22.545-9/1990**

**Jundiaí, 22 de outubro de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº **13.035**, apresentado em 15 de outubro de 2019, por meio da qual se pretende prorrogar os mandatos dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, a fim de que os seus artigos 1º e 2º possuam a seguinte redação:

*“Art. 1º Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, regido pela Lei Municipal nº 5.322, de 11 de novembro de 2011, ficam prorrogados até 31 de janeiro de 2020.*

*§ 1º A prorrogação de que trata o caput não prejudicará os atos jurídicos válidos praticados pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde até a data da publicação desta Lei.*

*§ 2º O termo final da prorrogação dos mandatos de que trata o caput deste artigo será automaticamente antecipado para a data da posse dos novos conselheiros do COMUS para o biênio 2020/2022, caso ocorra a declaração do resultado da eleição antes de 31 de janeiro de 2020.” (NR)*

*“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.” (NR)*

A presente mensagem se faz necessária a fim de aperfeiçoar a redação e conferir maior clareza e efetividade à propositura, evitando insegurança jurídica, bem como para estabelecer um prazo razoável para conclusão do processo eleitoral referente à nova composição do COMUS.



Como foi exposto na justificativa do projeto de lei, o mandato dos atuais conselheiros encontra-se com prazo encerrado, conforme determinado pelas diretrizes para composição de membros definidas pela Lei Municipal nº 5.322, de 11 de novembro de 1999.

Há necessidade de dilação de prazo na medida em que a sessão de eleição realizada em 26/06/2019 foi invalidada pelo Poder Judiciário, mediante decisão no processo nº 1011386-92.2019.8.26.0309 (Mandado de Segurança).

A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde reavaliou o prazo fixado originalmente no projeto de lei e concluiu pela necessidade de maior tempo hábil para garantir nova data da sessão de eleição relativa ao processo seletivo aberto, amplo e com a maior publicidade possível.

O novo interregno é suficiente para a realização de sessão de eleição dos novos conselheiros, nos ditames da lei, conferindo-se a devida publicidade que o procedimento almeja.

Destacamos que, dada à natureza das alterações, a presente medida não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário.

Considerando os argumentos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do projeto na forma do anexo a esta Mensagem Aditiva Modificativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a